



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Itapevi

Estado de São Paulo
Prefeito Jaci Tadeu da Silva

Coordenadoria de Comunicação Social



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ano 5 . Nº 234 . Itapevi, 21 de Junho de 2013

www.itapevi.sp.gov.br

Tarifas de ônibus municipais serão reduzidas para R\$ 3,00

As tarifas de ônibus municipais em Itapevi terão nova redução a partir da próxima segunda-feira (24), voltando a R\$ 3,00. O prefeito assinou, nesta sexta-feira (21), novo decreto baixando a tarifa, após decisão conjunta de representantes das cidades que compõem o Consórcio Regional Oeste, em reunião ocorrida na manhã desta quinta-feira (20).

O Consórcio – que inclui Itapevi, Jandira, Barueri, Carapicuíba, Osasco, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus – já havia garantido a redução da tarifa comum há cerca de 15 dias, quando os valores caíram de R\$ 3,30 para R\$ 3,20.



A nova definição de valores acompanha as reduções oferecidas na cidade de São Paulo e nos transportes ferroviários, a cargo do Governo do Estado.

Itapevi terá seis novas creches municipais até o final deste ano

Pág. 02

Jovens nascidos no ano de 1995 devem se alistar até a próxima sexta-feira (28)

VEJA OS LOCAIS E HORÁRIOS DE PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO 001/2013

Pág. 18

ALERTA!

Ocupações irregulares, sejam de áreas públicas ou particulares, são proibidas em lei.

Ajude a Prefeitura de Itapevi a combater este mal que afeta toda a comunidade.

DENUNCIE! ☎ 4143-7500

199 (LIGAÇÃO GRATUITA)

Entre em contato com a Secretaria da Receita e ajude a proteger nossa cidade.

Itapevi terá seis novas creches municipais até o final deste ano

Visando atender a demanda crescente por vagas, a Prefeitura está ampliando o serviço de creches, como pode ser visto na criação da creche noturna – que é destaque nacional – e da inauguração da creche do Jardim Alabama. Atualmente, o poder público está construindo seis novas creches municipais, que deverão garantir um acréscimo de 820 vagas na rede municipal de educação, voltadas às crianças entre seis meses e três anos. A estimativa da Prefeitura é que todas as unidades sejam entregues até o final deste ano.

A implantação das novas creches no município se deu por um convênio firmado entre a Prefeitura e a União. As novas instalações estão sendo construídas em diversas regiões da cidade, onde há maior demanda. No Parque Suburbano, por exemplo, as ações já estão em fase de finalização. A unidade, localizada na rua Chuí, deverá atender a 120 crianças, e de acordo com a Secretaria de Planejamento, deverá ser entregue até outubro.



Cohab

Além dessa, a Prefeitura segue com obras nos bairros Jardim Santa Rita, Cohab, Parque Wey (com duas unidades)

e Vila da Paz. A exemplo da escola do Parque Suburbano, as creches atenderão 120 crianças cada uma. A exceção

fica por conta da creche implantada na rua Samantha, no Parque Wey, que terá estrutura para atender 220 crianças



Parque Wey



Parque Suburbano

e representa a maior unidade dentro do projeto.

Todas as creches seguem o mesmo padrão de construção adotado na recém-inaugurada creche do Jardim Alabama. As unidades escolares possuem, em suas dependências, quatro salas (três para berçário e uma para pré-escola), sala multiuso e informática, lactário e sanitários, além de ampla área administrativa e um playground para prática de atividades lúdicas para as crianças.

Publicações Oficiais



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI

Secretaria de Governo

LEI Nº2.183, 14 DE JUNHO DE 2013.

(ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº2.174, DE 30 DE ABRIL DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal Nº2.174, de 30 de abril de 2013, que assim passa a dispor:

“**Art. 1º** - Fica denominado de **“CEMEB Professora Alice Celestino Izabó Ramari”**, a nova Escola Municipal, localizada à Rua Afeganistão, nº 696, Jardim Alabama, Itapevi/SP.”

Art. 2º - Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Itapevi, 14 de junho de 2013.
JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 14 de junho de 2013.

DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI
SECRETÁRIO DE GOVERNO
LEI Nº2.184, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

(DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são con-feridas por Lei,

FAZ SABER – que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - Além das normas a que se refere o “caput”, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal Nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 – Metas Anuais;

Tabela 2 – A valiação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Tabela 6.1 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º - A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será fixada em no máximo 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º - Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2014.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º - Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - No prazo previsto no “caput” do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º - Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal Nº101/2000.

§ 7º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal Nº101/2000.

§ 8º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º - Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal Nº101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do “caput”;

III - No caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal Nº101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – No caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – Nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - Para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – Para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - Nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

**CAPÍTULO VIII
DOS NOVOS PROJETOS**

Art. 9º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do “caput” aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

**CAPÍTULO IX
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Art. 10 - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal Nº101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CAPÍTULO X
DO CONTROLE DE CUSTOS**

Art. 11 - Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar Nº101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único - Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

**CAPÍTULO XI
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

Art. 12 - Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal Nº101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único - de igual forma ao disposto no “caput” deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13 - Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal Nº4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – Apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – Justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – Em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal Nº101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal Nº4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º - As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Nº4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14 - Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal Nº8.666/93.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no “caput” serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se

estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

**CAPÍTULO XII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS**

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - Revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - Modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervenios de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal Nº101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no “caput” do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único - a transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 21 - Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único - as categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 22 - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23 - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2013.

§ 1º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2013 e 2014, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal Nº101/2000.

§ 2º - Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 24 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal Nº101/2000.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária.

§ 4º - Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2014.

Art. 25 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2014 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 26 - As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na Lei que instituir o Plano Plurianual 2014/2017, cujo projeto está encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 14 de junho de 2013.
JACI TADEU DA SILVA - PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 14 de junho de 2013.

DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI - SECRETÁRIO DE GOVERNO



Prefeitura Municipal de Itapevi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2014

AME - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2014			2015			2016		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (a) / PIB x 100	Valor corrente (b)	Valor constante	% PIB (b) / PIB x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	% PIB (c) / PIB x 100
Receita total	468.044	446.565	0,0271	525.534	479.824	0,0283	574.259	501.733	0,0287
Receitas primárias (I)	457.086	436.110	0,0265	514.462	469.715	0,0277	564.181	492.928	0,0282
Despesa total	468.044	446.565	0,0271	525.534	479.824	0,0283	574.259	501.733	0,0287
Despesas primárias (II)	465.110	443.765	0,0270	522.029	476.624	0,0281	570.940	498.833	0,0286
Resultado primário (III)=(I-II)	-8.023	-7.655	-0,0005	-7.567	-6.909	-0,0004	-6.758	-5.905	-0,0003
Resultado Nominal	-7.921	-7.558	-0,0005	-7.685	-7.017	-0,0004	-5.707	-4.987	-0,0003
Dívida pública consolidada	12.377	11.809	0,0007	11.907	10.872	0,0006	10.226	8.935	0,0005
Dívida consolidada líquida	-25.794	-24.611	-0,0015	-34.641	-31.628	-0,0019	-41.907	-36.615	-0,0021
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 15-Abr-2013 e hora de emissão 10:04

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de IDO para 2014.



Prefeitura Municipal de Itapevi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 2014

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	466.213	0,0320	370.785	0,0254	-95.428	-20,4688
Receita Primária (I)	446.443	0,0306	363.478	0,0249	-82.965	-18,5836
Despesa Total	466.213	0,0320	383.061	0,0262	-83.152	-17,8356
Despesa Primária (II)	440.108	0,0302	383.061	0,0262	-57.047	-12,9620
Resultado Primário (III)=(I-II)	6.335	0,0004	-19.583	-0,0013	-25.918	-409,1239
Resultado Nominal	19.132	0,0013	25.094	0,0017	5.962	31,1625
Dívida Pública Consolidada	29.896	0,0021	14.041	0,0009	-15.855	-53,0339
Dívida Consolidada Líquida	-94.474	-0,0065	3.628	0,0002	98.102	-0,0104

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-04-2013 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapevi: Receita Total: O Município ficou aquém da meta estabelecida devido às frustrações de receita, principalmente das transferências constitucionais e nas transferências de capital de outras esferas de governo. Essa segunda por não haver tempo hábil para a liberação dos recursos até o encerramento do exercício.

Despesa Total: as despesas também ficaram abaixo da meta estabelecida, com o objetivo de manter o equilíbrio das contas, uma vez que houve frustração na arrecadação de receitas.

Receita Primária: a frustração na arrecadação das receitas manteve a Receita Primária abaixo da meta estabelecida.

Despesa Primária: realizada a menor do que a meta estabelecida para manter o equilíbrio entre receitas e despesas.

Resultado Primário: Com a redução de receitas e despesas, o Resultado Primário ficou abaixo da meta estabelecida.

Resultado Nominal: Este resultado superou a meta estabelecida para o exercício, devido às Operações de Crédito que foram firmadas em exercícios anteriores porém crédito ocorreu no exercício corrente, entrando assim para o cálculo do Resultado Nominal.



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2014

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes									
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016
Receita total	288.156	441.908	53,36	466.275	5,51	526.741	12,97	594.540	12,87	655.526
Receitas Primárias (I)	282.669	423.169	49,70	443.179	4,73	490.629	10,71	552.800	12,67	611.112
Despesa total	17.745	441.908	2.390,32	466.275	5,51	526.741	12,97	594.540	12,87	655.526
Despesas Primárias (II)	283.626	437.378	54,21	464.475	6,20	523.806	12,77	591.035	12,83	652.207
Resultado primário (III)=(I-II)	-957	-14.209	1.384,74	-21.296	49,88	-33.177	55,79	-38.235	15,25	-41.095
Resultado Nominal	-15.839	-19.132	20,79	7.557	-139,50	-7.921	-204,82	-7.685	-2,98	-5.707
Dívida pública consolidada	19.550	29.896	52,92	11.810	-60,50	12.377	4,80	11.907	-3,80	10.226
Dívida pública líquida	-66.294	-94.474	42,51	-24.610	-73,95	-25.794	4,81	-34.641	34,30	-41.907

Especificação	Valores a preços constantes									
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016
Receita total	322.668	469.483	45,50	466.275	-0,68	502.568	7,78	542.828	8,01	572.737
Receitas primárias (I)	316.524	449.574	42,03	443.179	-1,42	468.113	5,63	504.719	7,82	533.932
Despesa total	19.870	469.483	2.262,77	466.275	-0,68	502.568	7,78	542.828	8,01	572.737
Despesas primárias (II)	317.595	464.670	46,31	464.475	-0,04	499.768	7,60	539.628	7,98	569.837
Resultado primário (III)=(I-II)	-1.071	-15.096	1.309,52	-21.296	41,07	-31.655	48,64	-34.909	10,28	-35.905
Resultado Nominal	-17.736	-20.325	14,60	7.557	-137,18	-7.558	-200,01	-7.017	-7,16	-4.987
Dívida pública consolidada	21.891	31.761	45,09	11.810	-62,82	11.809	-0,01	10.872	-7,93	8.935
Dívida pública líquida	-74.234	-100.369	35,21	-24.610	-75,48	-24.611	0,00	-31.628	28,51	-36.615

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 15-04-2013 e hora de emissão 10:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver) .

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - TABELA 4
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2014

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapevi: Obedecendo aos critérios internacionais geralmente aceitos para apuração do resultado fiscal, ou seja, o resultado não financeiro das entidades públicas, o Resultado Primário foi obtido a partir da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária; e objetiva quantificar os recursos mínimos necessários para o pagamento de encargos financeiros e amortização da dívida, conforme se pode observar na Tabela 2 do Anexo I.

Para a apuração da Receita Primária foram desconsideradas da receita orçamentária total as receitas provenientes de:

- a) Operações de Créditos, por representarem exibibilidade futuras da Administração Municipal;
- b) Rendimento de aplicações financeiras, porque conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem este componente da receita.

Observação: as demais receitas desconsideradas no cálculo da Receita Primária não se aplicam ao Município de Itapevi, e por essa razão, não serão mencionadas.

Para apuração da Despesa Primária foram desconsideradas da despesa orçamentária total as despesas provenientes de:

- a) Amortização da dívida, por representarem redução das exigibilidades da Administração Municipal;
- b) Juros e encargos da dívida, porque conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem este componente da despesa.

O Resultado Nominal é apurado fundamentalmente a partir da diferença entre o total da Dívida Consolidada Líquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior; conforme se pode observar na Tabela 2 do Anexo 1.



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
 2014

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	479.208	100,00	431.677	100,00	354.716	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	508.259	100,00	488.686	100,00	448.402	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 15-04-2013 e hora de emissão 10:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-29.051	---	-57.009	---	-93.686	---
Reservas	0	---	0	---	0	---
Resultado Acumulado	0	---	0	---	0	---
TOTAL	0	100,00	0	100,00	0	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 15-04-2013 e hora de emissão 10:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapevi: Este demonstrativo apresenta a evolução do Patrimônio Líquido do Município nos exercícios de 2012, 2011 e 2010.

Patrimônio Líquido - identifica o valor contábil da diferença entre a soma do Ativo Financeiro mais o Ativo Permanente e a soma do Passivo Financeiro mais o Passivo Permanente, obtendo-se o Ativo Real Líquido.

Fonte: Balanço Patrimonial dos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

MLDO tabela 4 - Conam LTDA - www.conam.com.br

PRECISANDO DE EMPREGO?

ACESSE:

<http://maisemprego.mte.gov.br>

Inscrições gratuitas





Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2014

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	22	13
Alienação de Bens Móveis	0	22	13
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

Despesas Executadas	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	150	16	0
DESPESAS DE CAPITAL	150	16	0
Investimentos	150	16	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2012	2011	2010
Saldo do Exercício Anterior			300
VALOR (III)	169	319	313

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 15-04-2013 e hora de emissão 10:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapevi: Fonte: Balanço Geral do Exercício de 2012.



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Receitas	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	10.727	14.951	29.663
RECEITAS CORRENTES	10.727	14.951	30.092
Receita de Contribuições dos Segurados	6.160	7.180	10.077
Pessoal Civil	6.160	7.180	10.077
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	4.565	7.770	20.011
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	2	1	4
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	2	1	4
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	429
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.651	11.103	15.552
RECEITAS CORRENTES	8.651	11.103	15.552
Receita de Contribuições	8.651	11.103	15.552
Patronal	8.651	11.103	15.552
Pessoal Civil	8.651	11.103	15.552
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	19.378	26.054	45.215

Despesas	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	6.192	4.427	5.731
ADMINISTRAÇÃO	117	178	179
Despesas Correntes	109	178	169
Despesas de Capital	8	0	10
PREVIDÊNCIA	6.075	4.249	5.552
Pessoal Civil	6.075	4.249	5.552
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	6.192	4.427	5.731
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	13.186	21.627	39.484

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	45.545	69.293	105.249

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-04-2013 e hora de emissão 15:04

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (d ex. ant.) + (c)
2012	-----	-----	-----	105.232
2013	19.134	5.666	13.468	118.700
2014	18.200	1.804	16.396	135.096
2015	17.311	6.019	11.292	146.388
2016	16.467	6.162	10.305	156.693
2017	15.662	6.406	9.256	165.949
2018	14.893	6.796	8.097	174.046
2019	14.162	7.287	6.875	180.921
2020	13.475	8.002	5.473	186.394
2021	12.824	8.966	3.858	190.252
2022	12.215	11.736	479	190.731
2023	11.627	12.867	-1.240	189.491
2024	11.060	13.759	-2.699	186.792
2025	10.519	13.341	-2.822	183.970
2026	10.006	14.993	-4.987	178.983
2027	9.522	15.545	-6.023	172.960
2028	9.060	15.984	-6.924	166.036
2029	8.615	16.363	-7.748	158.288
2030	8.189	16.492	-8.303	149.985
2031	7.786	16.472	-8.686	141.299
2032	7.403	16.394	-8.991	132.308
2033	7.035	16.475	-9.440	122.868
2034	6.688	16.437	-9.749	113.119
2035	6.353	16.274	-9.921	103.198
2036	6.036	16.213	-10.177	93.021
2037	5.738	15.789	-10.051	82.970
2038	5.457	15.291	-9.834	73.136
2039	5.187	14.813	-9.626	63.510
2040	4.928	14.329	-9.401	54.109
2041	4.694	13.681	-8.987	45.122
2042	4.449	12.819	-8.370	36.752
2043	4.222	11.970	-7.748	29.004
2044	4.008	11.178	-7.170	21.834
2045	3.807	10.373	-6.566	15.268
2046	3.616	9.668	-6.052	9.216
2047	3.430	8.790	-5.360	3.856
2048	3.252	7.988	-4.736	-880
2049	3.080	7.152	-4.072	-4.952
2050	2.918	6.358	-3.440	-8.392
2051	2.761	5.653	-2.892	-11.284
2052	2.615	5.071	-2.456	-13.740
2053	2.478	4.557	-2.079	-15.819
2054	2.346	4.310	-1.964	-17.783

Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d) = (d ex.ant.) + (c)
2055	2.224	3.914	-1.690	-19.473
2056	2.106	3.556	-1.450	-20.923
2057	1.996	3.255	-1.259	-22.182
2058	1.891	3.012	-1.121	-23.303
2059	1.792	2.862	-1.070	-24.373
2060	1.699	2.732	-1.033	-25.406
2061	1.610	2.609	-999	-26.405
2062	1.527	2.516	-989	-27.394
2063	1.448	2.462	-1.014	-28.408
2064	1.374	2.443	-1.069	-29.477
2065	1.303	2.471	-1.168	-30.645
2066	1.236	2.472	-1.236	-31.881
2067	1.172	2.475	-1.303	-33.184
2068	1.112	2.514	-1.402	-34.586
2069	1.055	2.506	-1.451	-36.037
2070	1.001	2.463	-1.462	-37.499
2071	949	2.428	-1.479	-38.978
2072	900	2.372	-1.472	-40.450
2073	854	2.330	-1.476	-41.926
2074	810	2.282	-1.472	-43.398
2075	769	2.232	-1.463	-44.861
2076	730	2.182	-1.452	-46.313
2077	692	2.136	-1.444	-47.757
2078	657	2.065	-1.408	-49.165
2079	623	1.972	-1.349	-50.514
2080	590	1.862	-1.272	-51.786
2081	560	1.770	-1.210	-52.996
2082	530	1.671	-1.141	-54.137
2083	503	1.581	-1.078	-55.215
2084	476	1.482	-1.006	-56.221
2085	451	1.376	-925	-57.146
2086	427	1.270	-843	-57.989
2087	0	0	0	-57.989

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-04-2013 e hora de emissão 15:04

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

ITAPEVIPREV-Fundo Prev. do Mun. Itapevi: Fonte: Demonstrativo das Projeções Atuariais constante no Balanço do Exercício de 2012.

Município de ITAPEVI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2014

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2014	2015	2016	
IPTU	Isenção	Aposentados	200	300	300	Crescimento vegetativo do IPTU.
IPTU, ISS, ITBI, taxas	Anistia	Recuperação Fiscal	300	250	250	Melhoria na arrecadação
IPTU,ISS,ITBI	Incentivo Fiscal	Instalações de Indústrias	50	60	60	Crescimento vegetativo do IPTU
TOTAL			550	610	610	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-Abr-2013 e hora de emissão 15:04

Fontes e notas explicativas:

MLDO Tabela 7 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2014

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2014
Aumento Permanente de Receita	38.067
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	1.740
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	36.327
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	36.327
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	36.327

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-Abr-2013 e hora de emissão 15:04
*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 11-Abr-2013 e hora de emissão 15:04

COMUNICADO							
JUNTA MÉDICA - DIA 17/06/2013							
COMPARECERAM							
QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	A PARTIR DE:	QUANTIDADE DE DIAS
1	ELISABETE JUSTINO DOS SANTOS	22525177-2	AJUDANTE GERAL	HIGIENE E SAÚDE	FAVORAVEL AO AFASTAMENTO	12/5/2013	60 DIAS
2	GISLENE BARBOSA DA COSTA	21695771-0	GUARDA MUNICIPAL	SEGURANÇA	PERMANECER AFASTADA	20/6/2013	180 DIAS
3	LIDIA BARBARA KREMSKI	6743294	AGENTE DE SAÚDE	HIGIENE E SAÚDE	PERMANECER AFASTADA	13/6/2013	30 DIAS
4	ROSEMEIRE TAVARES DE L REZENDE	21857858-1	PROFESSOR	EDUCAÇÃO E CULTURA	PERMANECER AFASTADA	2/6/2013	45 DIAS
NÃO COMPARECERAM							
QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA			
1	MARIA ESTER PEREZ MAZARIN	16.486.675	PROFESSOR	EDUCAÇÃO E CULTURA			

JUNTA MÉDICA - DIA 24/06/2013							
DEVERÃO COMPARECER ÀS 09h00min							
QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA			
1	PAULA DENISE MARQUES MESSIAS	30622253-X	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	HIGIENE E SAÚDE			
2	RENATA REGINA AMARAL CAMPOS SILVA	301338206	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	HIGIENE E SAÚDE			
3	SANDRA MARIA PRIETO	6.917.285	PROFESSOR	EDUCAÇÃO E CULTURA			
4	SILVANA VIEIRA	23.203.510.6	SERVENTE	EDUCAÇÃO E CULTURA			
5	WELLINGTON FERNANDES DEKAMINAVICIUS	466641096	AGENTE FISCAL DAS POSTURAS MUNICIPAIS	RECEITA			

Publicação autorizada pelo Secretário de Administração - Fabio Jose de Andrade

CONVOCAÇÃO
Concurso Público nº 04/2012 – GUARDA MUNICIPAL

R. M. Itapevi – Proc. Nº018621/2012 – Concurso Público nº 04/2012 – GUARDA MUNICIPAL
O Secretário Municipal de Administração **CONVOCA** as candidatas **CLASSIFICADOS abaixo relacio-**
nados, que deverão comparecer na Sede da Guarda Municipal de Itapevi, localizada na Estrada do Itaquí, 81 - Bairro do Itaquí, no dia **25/06/2013 às 09h** , munidos de documentos originais e cópias simples dos seguintes documentos:

RG / CPF / CNH / CTPS (com todos os vínculos) / Comprovante de residência / 02 Fotos 5x7 (colori-
das)/Comprovante de escolaridade.

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG
53	CLAUDENILSON DA SILVA ALIXANDRE	27565887-9

Publicação autorizada pelo Secretário de Administração - Fabio Jose de Andrade

Publicação de Portarias de 2879/2013 a 3004/2013

2879/2013	JORGE PAULO DA ROCHA	Mudança para Nível II
2880/2013	CASSIA LIMA DA SILVA	Mudança para Nível III
2881/2013	MARLI DE PAULA SILVA	Mudança para Nível III
2882/2013	VANDERLEI APARECIDO FERREIRA	Licença Prêmio
2883/2013	JACIARA MARIA MOURA PEREIRA CABRERA	Mudança para Nível II
2884/2013	CHRISTIAN MELVIN DELGADO SALAVERRY	Mudança para Nível II
2885/2013	MARCIA CRISTINA TORRES DOS SANTOS	Mudança para Nível II
2886/2013	ADRIANA FELIX DE GODOI	Mudança para Nível II
2887/2013	PRISCILA MIRANDA HERNANDES	Mudança para Nível II
2888/2013	MARIA APOLONIA DE ALMEIDA BISPO	Mudança para Nível II
2889/2013	VALDETE MARQUES CIRINO	Mudança para Nível II
2890/2013	SUELEN ADRIANA DE OLIVEIRA	Mudança para Nível II
2891/2013	ANDERSON RIBEIRO UMBELINO	Mudança para Nível II
2892/2013	ANA CRISTINA CHALUPPE GALVAO KOURANI	Mudança para Nível II
2893/2013	CARLOS ALBERTO SANTILLAN DELGADO	Mudança para Nível II
2894/2013	ERICA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTANA	Mudança para Nível II
2895/2013	JORGE PAULO DA ROCHA	Mudança para Nível II
2896/2013	MARIA ANDREZA DOS SANTOS SILVA	Mudança para Nível II
2897/2013	VIVIANE SANTANA ANAEL DA CONCEICAO	Retifica a Portaria de Férias nº 3556/2012, conforme Processo nº 248/97.
2898/2013	ADEMARIA MOURA DE JESUS	Mudança para Nível III
2899/2013	JOSIANE BOEIRA	Mudança para Nível III
2900/2013	OSVALDO MARQUES LOBATO	Mudança para Nível III
2901/2013	BERNADETE BOLGIONI FERNANDES	Mudança para Nível III
2902/2013	MARCOS ROBERTO MOLINA	Mudança para Nível III
2903/2013	MARIA MADALENA ALVARENGA	Mudança para Nível III
2904/2013	MARCOS ALFREDO FINI	Mudança para Nível IV
2905/2013	MARCOS ALVES DE JESUS	Mudança para Nível IV
2906/2013	ERIKA MAESTA	Mudança para Nível IV
2907/2013	SIDNEI DE JESUS COSTA	Mudança para Nível IV
2908/2013	THAIS APARECIDA DE SOUZA JOAQUIM	Mudança para Nível IV
2909/2013	EDINALDO JOSÉ DA SILVA	Nomeia para cargo em comissão de Coordenador de Área, a partir de 17/06/2013 junto a(ao) Secretaria de Assistência Social e Cidadania.
2910/2013	ROMULO VIEIRA RODRIGUES	Exonera a pedido do cargo efetivo de Médico, a partir de 11/06/2013.
2911/2013	EVERTON COELHO GOULART	Exonera a pedido do cargo efetivo de Professor Adjunto, a partir de 07/06/2013.

2912/2013	SONIA APARECIDA FLORIANO	Exonera a pedido do cargo efetivo de Ajudante Geral, a partir de 12/06/2013.
2913/2013	PREFEITO	Nomeia representantes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para o biênio 2013/2015.
2914/2013	VANESSA FIGUEIREDO GREGHI	Retifica a Portaria nº 3228/2010 e Concede Mudança de Nível III, conforme Processo nº 17501/2010.
2915/2013	MARIA REGINA LORETTI ARICÓ MARTINS	Mudança para Nível III
2916/2013	JAQUELINE SILVA DOS SANTOS	Mudança para Nível II
2917/2013	ROSEMIRO PEREIRA DE SOUZA	Mudança para Nível II
2918/2013	MARIA DE CASSIA OLIVEIRA	Mudança para Nível II
2919/2013	FABIOLA MARQUES DA SILVA	Mudança para Nível III
2920/2013	DAYSE APARECIDA MAIA	Mudança para Nível III
2921/2013	MARDILENE DE SOUZA BOLGIONI	Mudança para Nível III
2922/2013	CLAUDIA BARBOSA DA SILVA MOURA	Mudança para Nível III
2923/2013	SIMONE ALVES MARTINS	Mudança para Nível III
2924/2013	YOLANDA XAVIER DA SILVA	Mudança para Nível III
2925/2013	ANEREU PORFIRIO	Nomeia para cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a partir de 27/05/2013 junto a(ao) Secretaria de Meio Ambiente.
2926/2013	SANDRA APARECIDA DE CARVALHO SILVA	Mudança para Nível II
2927/2013	JACINTA REIZ DE HOLANDA	Mudança para Nível II
2928/2013	ENNIO TOZZI FILHO	Concede Férias
2929/2013	DENILMA DA SILVA SIQUEIRA	Concede Férias
2930/2013	DEBORA CRISTINA DE MOURA SOUZA	Concede Férias
2931/2013	DANYELLA DA SILVA	Concede Férias
2932/2013	DALBER FERREIRA	Concede Férias
2933/2013	CARLA CRISTIANE SILVA DOS SANTOS	Concede Férias
2934/2013	ANGELA CRISTINA RIBEIRO GENICOLO	Concede Férias
2935/2013	ANDREA CRISTINA DOS SANTOS SANTANA	Concede Férias
2936/2013	ANDRE ALBERTO DE BEZERRA MARTINS	Concede Férias
2937/2013	ANA CAROLINA THOME CAPUANO WISNIEWSKI	Concede Férias
2938/2013	ADRIANE GISELE FONSECA BORSSATTO	Concede Férias
2939/2013	ROBERTO CAMAL RACHID	Altera a Portaria nº 0110/2013 nomeando o servidor como Presidente do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência do Município de Itapevi - ITAPEVIPREV, em substituição ao Sr. Fabio José de Andrade, conforme Ofício - Prev nº 0111/13.
2940/2013	PREFEITO	Nomeia Conselheiros representantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapevi - CONSEA para o biênio 2012/2014.
2941/2013	FABIO JOSE DE ANDRADE	Concede Férias
2942/2013	FRANCISCA GONCALVES DA SILVA	Retifica a Portaria de Férias nº 2850/2013, conforme Memorando S.H.S. nº 862/2013.
2943/2013	APARECIDA DONISETTE LUCAS DE OLIVEIRA	Concede Férias
2944/2013	EMANUEL SENEDEZI DUTRA REZENDE	Exonera a pedido do cargo efetivo de Motorista I, a partir de 17/06/2013.
2945/2013	RITA MANZANO SARTI	Exonera a pedido do cargo efetivo de Médico, a partir de 17/06/2013.
2946/2013	MARIO RUI ALVES DE CASTRO	Mudança para Nível II
2947/2013	WINNE CAROLINE DE SA	Mudança para Nível II
2948/2013	RENATO SOUZA SANTOS	Mudança para Nível II
2949/2013	FABIANA DA SILVA ROSA	Mudança para Nível IV
2950/2013	LUIZ MOREIRA CEZAR	Mudança para Nível IV
2951/2013	JOSE LUIZ SPINARDI BLOIS	Nomeia o servidor para compor a Comissão de Análise do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego do Município de Itapevi, em substituição a Elaine Príncipe da Silva, conforme Memorando SNIJ nº 3245/2013.



2952/2013	JUSCELINO PEREIRA DA SILVA	Nomeia o servidor para compor a Comissão de Recebimento de Materiais como representante da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos em substituição a Wagner dos Santos Lendines, conforme Memorando SNIJ nº 3245/2013.
2953/2013	FABIANA MENDES DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO DO AMARAL FILHO	Nomeia os servidores para compor o Conselho de Educação do Município de Itapevi - CEMI como representantes titular e suplente respectivamente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em substituição a Ricardo Martinelli de Paula e Elaine Príncipe da Silva conforme Memorando SNIJ nº 3245/2013.
2954/2013	FABIANA MENDES DE OLIVEIRA	Nomeia a servidora para compor a Comissão Especial de Coordenação do Concurso Público nº 01/2013, em substituição a Vinícius de Paula dos Santos, conforme Memorando SNIJ nº 3245/2013.
2955/2013	CARLOS AUGUSTO GUERREIRO DA COSTA	Licença Prêmio
2956/2013	KALLEY RICARDO CLEMENTINO FERREIRA	Concede Férias
2957/2013	LUCIMAR DE OLIVEIRA JUSTINO	Concede Férias
2958/2013	LUCIA MARIA DA SILVA MORAES	Revoga a Portaria de Férias nº 2307/2013, conforme Ofício S.E.C. nº 196/2013.
2959/2013	ADRIANA FELIX DE GODOI	Concede Férias
2960/2013	FABIO JOSE DE ANDRADE	Concede Férias
2961/2013	MARIA HELENA BESERRA QUEIROZ	Retifica a Portaria de Férias nº 2505/2013, conforme Ofício S.E.C. nº 206/2013.
2962/2013	ANDERSON RIBEIRO UMBELINO	Concede Férias
2963/2013	ANDREA DO ESPIRITO SANTO MOREIRA	Concede Férias
2964/2013	ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS	Concede Férias
2965/2013	ANGELA ROSANA DE OLIVEIRA GAZETA	Concede Férias
2966/2013	BRUNA CATARINE DE SOUZA MORAES	Concede Férias
2967/2013	APARECIDA THOMAZ V RODRIGUES	Concede Férias
2968/2013	BERENICE BERNARDO DOS SANTOS	Concede Férias
2969/2013	CATIA MARIA DE OLIVEIRA GOMES SANTOS	Concede Férias
2970/2013	CHARLYNE FERNANDA PAPA LOPES	Concede Férias
2971/2013	CREUZA ALVES DE JESUS SILVA	Concede Férias
2972/2013	CRISTIANO DE LIMA BRAZ	Concede Férias
2973/2013	DANIELA ROSA DE MIRANDA MENDES	Concede Férias
2974/2013	DIEGO PRESTES DE MATTOS	Concede Férias
2975/2013	ELAINE FERREIRA DE CASTRO RIBEIRO	Concede Férias
2976/2013	ADRIANA FERREIRA	Concede Férias
2977/2013	ADEMIR FRANCISCO DA SILVA	Concede Férias
2978/2013	ALEXANDRA COSTA DOS SANTOS	Concede Férias
2979/2013	ALEXANDRE JOSE VILLELA BUENO	Concede Férias
2980/2013	ANA LUCIA FRANCESCHINI	Concede Férias
2981/2013	ANA MARIA DA SILVA NUNES	Concede Férias
2982/2013	ANA NEUSA MACHADO SANTOS	Concede Férias
2983/2013	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	Concede Férias
2984/2013	ANDRE DIAS FERNANDES	Concede Férias
2985/2013	ANDREA FERREIRA DA SILVA	Concede Férias
2986/2013	ANTONIO ROSIVALDO DOS SANTOS FERREIRA	Concede Férias
2987/2013	CARLOS AUGUSTO GOULART	Concede Férias
2988/2013	CARLOS EDUARDO LANDOLFI PEREIRA	Concede Férias
2989/2013	JULIANA DE JESUS	Exonera a pedido do cargo efetivo de Monitor, a partir de 06/06/2013.
2990/2013	CARLOS JORGE FRANCISCO	Concede Férias
2991/2013	CICERA PIRES DE OLIVEIRA	Concede Férias
2992/2013	CLEIDE SANT ANA FERREIRA VAZ	Concede Férias
2993/2013	CLEONICE CORDEIRO CUNHA	Concede Férias
2994/2013	CLEUSA DA SILVA COELHO	Concede Férias
2995/2013	CRISTINA MARIA DE MATOS TEIXEIRA	Concede Férias
2996/2013	MARLI DA CONCEICAO DIAS SANTOS	Nomeia servidor(a) efetivo(a) para o cargo em comissão de Chefe Administrativo da Saúde, junto a(ao) Secretaria de Higiene e Saúde.
2997/2013	VALTER NICOLAU DA SILVA	Designar o servidor como representante da Fiscalização Tributária para compor a Comissão de Padronização dos Procedimentos Fiscais - CPFIS, a partir de 14/06/2013 em substituição a Gilberto Cesar dos Santos.
2998/2013	DANIELA ALVES LOPES	Concede Férias
2999/2013	DIEGO DAMIAO ALEXANDRE SPINHA	Concede Férias
3000/2013	DNOA CONRADO GRAJAVE LOPES	Concede Férias
3001/2013	DVACIR MARIA DA SILVA BORGES	Concede Férias
3002/2013	EDICLEIA LUCIA ALVES PEREIRA DE SOUZA	Concede Férias
3003/2013	EDINEIA MARTINS DOS SANTOS PEREIRA	Concede Férias
3004/2013	EDNEI FRANCISCO DOS SANTOS	Concede Férias

ACESSE:

www.itapevi.sp.gov.br

O SITE OFICIAL DA
PREFEITURA DE ITAPEVI

Secretaria de Receita

EDITAL 03/2013 – D.T.F.T.M.I.

Ficam notificados nesta data os contribuintes:

1.LOURDES SILVEIRA QUILLES, inscrita no C.R.F 177.539.208/20, domiciliada na Rua Joaquim Nunes n. 87 – Centro – Itapevi/SP, da decisão proferida no processo n. 6.892/2013, que trata de solicitação de enquadramento no REFIS – Programa de Recuperação Fiscal, referente aos débitos da inscrição municipal CCM 23.447, que em face do recurso administrativo apresentado bem como da apreciação do parecer conclusivo, cientificamos Vossa Senhoria que a Autoridade Fazendária Julgadora, o Sr. Prefeito, Julgou Improcedente o recurso administrativo interposto. Sendo assim, mantém-se INDEFERIDO o requerido no processo em questão, em atendimento ao que preceitua o artigo 8º da Lei 2.163 de 19 de fevereiro de 2013.

2.HOUSE BLUE EVENTOS S/C LTDA, inscrita no CCM n. 17280 a regularizar sua situação fiscal no prazo de 5 (cinco) dias do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza referente ao ano de 2003 e 2004 e a TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento referente ao exercício de 2008 a 2012. Insta salientar que foi encerrada a fiscalização referente ao período de maio de 2007 a maio de 2012, conforme deferimento exarado no processo administrativo n. 10.208/2011.

Autorizo a publicação desta redação no Diário Oficial.
Patrick Oliver de Camargo Sheid - Resp Secretaria da Receita

Instrução Normativa- IN-CPFIS Nº 0002, de 14 de maio de 2013

(Dispõe sobre o regime de estimativa e o de arbitramento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em função da prestação de serviços constantes nos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços da Tabela II, do artigo 469, da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2.005 e dá outras providências.)

Dr. Patrick Oliver de Camargo Scheid, resp. pela Secretaria Municipal da Receita, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Decreto nº 4.893, de 24 de janeiro de 2.013,

FAÇO SABER que a Comissão de Padronização de Procedimentos Fiscais – CPFIS aprovou e eu homologo e publico a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º.O arbitramento ou estimativa do ISSQN incidente na prestação de serviços relativos ao subitem 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços da Tabela II, do artigo 469, da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2.005, deverá observar o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º.O ISSQN incidente sobre os subitens constantes no artigo antecedente deverá ser apurado tomando por base as contratações realizadas.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos artigos 330 e seguintes (arbitramento) e 335 e seguintes (estimativa) da Lei Complementar nº 34/2005, a autoridade administrativa responsável pela apuração poderá utilizar-se da Tabela constante no Decreto nº 4.332, de 23 de dezembro de 2005 ou de outros parâmetros que representem o valor dos serviços na praça.

Seção I Do arbitramento

Art. 3º.A autoridade fiscal que arbitrar o ISSQN deverá expedir o Relatório de Fiscalização – REFI, relatando as situações encontradas e compensações realizadas e constituir o crédito tributário por meio do Auto de Infração e Termo de Intimação – AITI, com os devidos acréscimos legais.

Parágrafo único. Quando da ciência ao contribuinte da lavratura do AITI, este deverá acompanhar uma via do REFI de apuração.

Seção II Da estimativa

Art. 4º.Expedido alvará de construção ou outro documento que lhe faça as vezes para residência unifamiliar ou obra com área a ser construída inferior a 300 m² (trezentos metros quadrados), a autoridade fiscal deverá enquadrar a obra no regime de estimativa para recolhimento do ISSQN.

§ 1º.A autoridade fiscal que realizar o enquadramento previsto no caput expedirá o Relatório de Fiscalização – REFI para ser homologado pela chefia imediata.

§ 2º.Uma vez homologado, essa mesma autoridade fiscal, deverá, por meio do Termo de Intimação – TI, dar ciência do REFI ao interessado.

§ 3º.Servirá também o TI para enquadrar o licenciado para a construção, no regime de substituição tributária.

Art. 5º.A autoridade fiscal ao realizar o enquadramento no regime de estimativa deverá observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 34/2005, que estabelecem entre outras:

I –Fixação do regime por um período de até 12 (doze) meses;

II –Base de cálculo expressa em Unidade Fiscal do Município – U.F.M.;

III –Concessão do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do relatório homologado, para o contribuinte ou o responsável apresentar reclamação.

§ 1º.O Fisco poderá entregar ao contribuinte ou responsável senha de acesso ao “ISSQN Declaração Web”, para emissão de guia e pagamento de imposto complementar, quando verificar gastos com a obra maiores do que o estimado.

§ 2º.A critério da Autoridade Administrativa Fazendária, poderá o regime de estimativa, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou cancelado;

§ 3º.Por solicitação do sujeito passivo e a critério do fisco, poderá o regime de estimativa ser encerrado, ficando o contribuinte, neste caso, subordinado à utilização dos documentos fiscais exigidos.

§ 4º.O contribuinte ou responsável tributário deverá comunicar a paralisação da sua obra à fiscalização tributária, que diligenciará para as constatações devidas.

§ 5º.Os valores de estimativa que ultrapassem o exercício vigente deverão ser acrescidos da correção da U.F.M.

Seção III Das disposições gerais

Art. 6º.Para as obras não enquadradas no regime previsto no artigo 4º deverá ser aberto processo de fiscalização tributária.

Art. 7º.Os regimes previstos nesta Instrução Normativa não desobrigam o contribuinte ou responsável pela obra de manter suas obrigações acessórias em dia e guardar contratos e notas fiscais, entre outros documentos, que demonstrem as prestações de serviços efetivadas na obra.

Art. 8º.Deverá ser observada, entre outras, no que couber, a legislação do Simples Nacional, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

Art. 9º.Para aplicação do contido na Resolução nº 01, de 11 de abril de 2012, as notas fiscais de materiais emitidas para os serviços constantes no item 7.02 e 7.05 da Tabela II do artigo 469, da Lei Complementar nº 34/2005, deverão ser direcionadas para o endereço da obra.

§ 1º.Notas fiscais sem o direcionamento deverão vir precedidas da comprovação, pelo contribuinte, de sua efetiva utilização na obra.

§ 2º.A autoridade administrativa responsável pela apuração do ISSQN levará em conta ainda, gasto total com a obra, valor de arbitramento e contratos de prestação de serviços.

Art. 10.Esta Instrução Normativa deverá ser observada da data da sua publicação, nos termos do art. 351, da Lei Complementar nº 34/2005.

Prefeitura do Município de Itapevi, 14 de maio de 2013.

Dr. Patrick Oliver de Camargo Scheid

Resp. pela Secretaria Municipal da Receita

Jovens nascidos no ano de 1995 devem se alistar até a próxima sexta-feira (28)

De janeiro a junho deste ano, a Junta Militar de Itapevi estima alistar cerca de três mil jovens do sexo masculino

O processo de alistamento militar é direcionado para jovens que completam 18 anos até o dia 31 de dezembro e, consequentemente, nasceram no ano de 1995. Os munícipes itapevenses nessas condições devem procurar a Junta Militar munidos da certidão de nascimento, RG, CPF, comprovante de residência e uma foto 3X4 (com barbas e cabelos aparados e sem acessórios).

A Junta Militar de Itapevi espera alistar cerca de três mil jovens até o final deste mês. O processo de alistamento começou, na cidade, no mês de janeiro e desde que teve início, já alistou grande parte desses meninos para o serviço militar.

Alistamento e seleção – que prevê a convocação de jovens para testes – são os procedimentos estabelecidos pelas

Forças Armadas, para que a incorporação no serviço militar seja concretizada. Os reprovados nessas fases recebem o Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI). Esses jovens, em uma cerimônia, se comprometem com a pátria a se apresentar em casos de convocação.

De acordo com a Junta Militar, quem não se alistar estará em débito com o Serviço Militar e será considerado alistado fora do prazo. Neste sentido, o jovem fica impedido de prestar concurso público, tirar passaporte ou ser matriculado em universidade.

Os jovens devem dirigir-se à Junta de Serviço Militar de Itapevi, que está localizada na rua Escolástica Chaluppe, 62 – Centro. O horário de atendimento aos jovens para a realização do alistamento é das 8h às 16h.

SEGUE ABAIXO LOCAIS E HORÁRIOS DE PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO 001/2013

DOMINGO 23/06/2013 - MANHÃ: INÍCIO DA PROVA ESCRITA: 09:00h

Cargos	Locais de Prova / Endereços
FAA - Agente Administrativo I Nomes iniciados em: A-B-C-D	EE Prof.ª Eliana Andrés de Almeida Souza R. Eduarda Rios Trevisan, 88 - Jd. Portela - Itapevi/SP
FAA - Agente Administrativo I Nomes iniciados em: E-F-G-H-I	CEMEB José dos Santos Novaes R. Visconde de Mauá, 7 A - Jd. Maristela - Itapevi/SP
FAA - Agente Administrativo I Nomes iniciados em: J-K-L-M-N-O-P-Q-R-S-T-U-V-W-X-Y-Z	EE Padre Romeo Mecca R. dos Cariocas, 22 - Pq. Suburbano - Itapevi/SP
FEL - Eletricista FMP - Mecânico de Máquinas Pesadas	
MAD - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil Nomes iniciados em: A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K	CEMEB Tarsila do Amaral Av. Rubens Caraméz, 1000 - Centro - Itapevi/SP
MAD - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil Nomes iniciados em: L-M-N-O-P-Q-R-S-T-U-V-W-X-Y-Z	EE Prof. José Sérgio Pereira Av. dos Sulamericanos, s/n - Pq. Suburbano - Itapevi/SP
MMA - Maqueiro	
MAS - Agente de Saúde SFA - Farmacêutico	EE Américo Valentin Christianini R. Rosemari Belli, 01 - Jd. Santa Rita - Itapevi/SP
SAS - Assistente Social SOD - Odontólogo - PSF	CEMEB Governador André Franco Montoro R. Pedro Martins Gonçalves, 125 - Vl. Dr. Cardoso - Itapevi/SP
SEN - Enfermeiro PS TTD - Técnico em Edificações TTO - Topógrafo	EE Prof.ª Celina de Barros Bairão R. Eduardo de Abreu, 101 - Vl. Dr. Cardoso - Itapevi/SP
TTE - Técnico em Enfermagem Nomes iniciados em: A-B-C-D-E	CEMEB Dimarães Antônio Sandei R. Arnaldo Sérgio C. das Neves, 105 - Jd. Portela - Itapevi/SP
TTE - Técnico em Enfermagem Nomes iniciados em: F-G-H-I-J-K-L-M-N	EE Paulo de Abreu R. Adilson Soares dos Santos, 70 - Jd. Julieta - Itapevi/SP
TTE - Técnico em Enfermagem Nomes iniciados em: O-P-Q-R-S-T-U-V-W-X-Y-Z	CEMEB Dona Floriza Nunes de Camargo Av. 9 de Julho, s/n - Jd. Rainha - Itapevi/SP

DOMINGO 23/06/2013 - TARDE: INÍCIO DA PROVA ESCRITA: 13:00h

Cargos	Locais de Prova / Endereços
MAA - Agente Administrativo II Nomes iniciados em: A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K	CEMEB Governador André Franco Montoro R. Pedro Martins Gonçalves, 125 - Vl. Dr. Cardoso - Itapevi/SP
MAA - Agente Administrativo II Nomes iniciados em: L-M-N-O-P-Q-R-S-T-U-V-W-X-Y-Z	EE Prof.ª Eliana Andrés de Almeida Souza R. Eduarda Rios Trevisan, 88 - Jd. Portela - Itapevi/SP
FCA - Ag. Com. de Saúde I (USF Ambuitá) FCB - Ag. Com. de Saúde I (USF Briquet) FCR - Ag. Com. de Saúde I (USF Rosemary) FCS - Ag. Com. de Saúde I (USF Santa Cecilia) FCU - Ag. Com. de Saúde I (USF Suburbano) FCV - Ag. Com. de Saúde I (USF Vitápolis) FME - Mecânico	CEMEB Dimarães Antônio Sandei R. Arnaldo Sérgio C. das Neves, 105 - Jd. Portela - Itapevi/SP
MMO - Monitor Nomes iniciados em: A-B-C-D-E	EE Padre Romeo Mecca R. dos Cariocas, 22 - Pq. Suburbano - Itapevi/SP
MMO - Monitor Nomes iniciados em: F-G-H-I-J-K	EE Prof. José Sérgio Pereira Av. dos Sulamericanos, s/n - Pq. Suburbano - Itapevi/SP
MMO - Monitor Nomes iniciados em: L-N-O-P* *atenção para as iniciais que não estão em ordem alfabética	CEMEB José dos Santos Novaes R. Visconde de Mauá, 7 A - Jd. Maristela - Itapevi/SP
MMO - Monitor Nomes iniciados em: M-U-V-W-X-Y-Z* *atenção para as iniciais que não estão em ordem alfabética	CEMEB Dona Floriza Nunes de Camargo Av. 9 de Julho, s/n - Jd. Rainha - Itapevi/SP
MMO - Monitor Nomes iniciados em: Q-R-S-T	CEMEB Tarsila do Amaral Av. Rubens Caraméz, 1000 - Centro - Itapevi/SP
SPA - Professor Adjunto CL1 e CL2 Nomes iniciados em: A-B-C-D-E	EE José Neyde César Lessa Av. Presidente Vargas, 900 - Vl. Nova Itapevi - Itapevi/SP
SPA - Professor Adjunto CL1 e CL2 Nomes iniciados em: F-G-H-I-J-K-M* *atenção para as iniciais que não estão em ordem alfabética	EE Paulo de Abreu R. Adilson Soares dos Santos, 70 - Jd. Julieta - Itapevi/SP
SPA - Professor Adjunto CL1 e CL2 Nomes iniciados em: L-N-O-P-Q-R-S-T-U-V-W-X-Y-Z* *atenção para as iniciais que não estão em ordem alfabética	EE Prof.ª Celina de Barros Bairão R. Eduardo de Abreu, 101 - Vl. Dr. Cardoso - Itapevi/SP
MAT - Agente de Trânsito	EE Américo Valentin Christianini R. Rosemari Belli, 01 - Jd. Santa Rita - Itapevi/SP



DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Itapevi, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação gratuita, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas.

Tiragem: 8.000 exemplares.

Administração e Redação:

Coordenadoria de Comunicação Social:

Rua Joaquim Nunes, 65, Centro

Telefone: 4143-7600

E-mail: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Élcio Ferreira - Mtb.: 45.837

Redação: Ariane Castro, Catherine Mello, Gabriela Mazarin, Fredmil Lima, Mariana Chaluppe, Priscila Miranda, Renata Gomes e Victor Bustamante

Diagramação: Adauto Gomes

Prefeitura Municipal de Itapevi

Prefeito: Jaci Tadeu da Silva

Vice-prefeito: Fláudio Azevedo Limas

Diretor Administrativo do Gabinete: Israel Rodrigues Marques

Secretários: Argemiro Tadeu Lage Xavier, Cesar Rodrigues Pimentel, Evangelista Azevedo Limas, Fábio Henrique Tangerino, Fabio José de Andrade, Fábio dos Santos Amaral, Francisco Eleutério de Abreu, Jaci Pinheiro da Silva, Joaquim Henrique Simoni, José Americo Pereira Leite, Kleber Ferreira Maruxo, Patrick Oliver de Camargo Scheid, Pedro Tomishigue Mori, Ruth Frederico Gianezzi, Vicente Martins Bandeira e Walter Tanoue Hasegawa.

Impressão: Benedito Urbano Martins EPP (CNPJ 05.803.719/0001-84)

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 199, Salão 1, Distrito Industrial

Votorantim - SP



UTILIDADES PÚBLICAS

PREFEITURA

Paço Municipal

Secretaria de Governo, Gabinete e Comunicação Social
Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro
4143-7600

Prédio Administrativo

Secretarias de Administração, Receita e Finanças
Av. Presidente Vargas, 405 - Vl. N. Itapevi
4143-7500

Sec. de Emprego e Des. Social
Av. Presidente Vargas, 88
Vila Nova Itapevi
4143-8888

Secretaria do Meio Ambiente
Rua Prof. Irineu Chaluppe, 291
Centro
4205-4345

Secretaria de Segurança
Estrada do Itaqui, 81
Bairro do Itaqui
4205-2433

Sec. de Desenvolvimento Urbano
Rua Padre Manfredo Schubiger, 94
Jardim Christianópolis
4143-8090

Secretaria de Higiene e Saúde
Rua Isola Belli Leonardi, 08
Jardim Christianópolis
4143-8499

Secretaria de Habitação
Isola Belli Leonardi, 36
Jardim Christianópolis
4774-5927 / 4774-5928

Secretaria de Educação e Cultura
Rua Dimarães Antônio Sandei, 103
Vila Nova Itapevi
4143-8400

Sec. de Negócios Internos e Jurídicos
Av. Presidente Vargas, 350
Vila Nova Itapevi
4143-8940

Secretaria de Obras e Serviços
Rod. Eng. Renê Benedito da Silva, 2235
Vila Gióia
4144-9290

Secretaria de Planejamento
Rua Padre Manfredo Schubiger, 94
Jd. Christianópolis
4143-8090

Secretaria de Esportes e Lazer
Rua Geraldo Vasques, 08
Jardim Christianópolis
4141-0355

Departamento de Cultura
Rua Ezequiel Dias Siqueira, 150
Jardim da Rainha
4141-0403

Procon

Rua Geraldo Vasques, 10 -
Jd. Christianópolis
4142-1414

Fórum

Rua Bélgica, 405 - Jd. Santa Rita
4141-2370

Promotoria Pública

Rua Bélgica, 405 - Jd. Santa Rita
4141-4000

Conselho Tutelar

Av. Pedro Paulino, 120 - Cohab
4142-1180

Correios

Av. Dimarães Antônio Sandei, 264
Vila Nova Itapevi
4141-6098 / 4141-4008

Telefonica (Defeitos)

0800-7715104

Posto de Atendimento ao Trabalhador

Av. Pres. Vargas, 88 - Centro
4143-8888

Cemitério e Velório

Rua Gaudêncio Barbosa, 486
Jardim Julieta
4142-6743 / 4141-8817

UAB - Universidade Aberta do Brasil
Av. Pedro Paulino, 74 - Cohab
4142-7854

CIEF Cohab

Av. Pedro Paulino, 120 - Cohab
4774-3611

Biblioteca

Rua Joaquim Nunes, 187 - Centro
4143-5441

PREVCidade (INSS)

Rua Escolástica Chaluppe, 34 - Centro
4142-6344

Padaria Comunitária

Av. Pedro Paulino, 22 - Centro
4205-1087

Cooperativa de Reciclagem

Avenida Leda Pantalena, 650 - Jd. Portela
4205-0735

SEGURANÇA

Guarda Municipal

Emergência

4143-9190 / 4143-9199 / 199

Corregedoria Geral

Estrada do Itaqui, 81 - Itaqui
4205-2433

UBS Amador Bueno

Horário: 7h às 16h

Serviços:

Clinico Geral, Pediatria, Ginecologia,
Odontologia, Psiquiatria, e Psicologia

R. Bambina Amirabile Chaluppe, 200
4144-2888

USF Jd. Briquet

Horário: 7h às 16h

Serviços:

Clinico Geral, Pediatria e Ginecologia
R. Nelson Ezequiel de Farias, 510
4205-2861

USF Chácara Santa Cecília

Horário: 7h às 16h

Serviços:

Clinico Geral, Pediatria e Ginecologia
Estrada Velha, 155
4773-7175

199

para atendimentos
de serviços como:

Fiscalização de Posturas, Vigilância Sanitária,
Guarda Municipal, Defesa Civil e Demutran

Iluminação Pública - ENGELUZ
0800-779-2000

SAÚDE

Pronto Socorro Central

Rua José Michelotti, 300
Cidade Saúde
4143-9900 / 0800-7700784

Pronto Socorro Amador Bueno

R. Bambina Amirabile Chaluppe, 200
4144-2488

Pronto Socorro Vl. Dr. Cardoso

Rua Padre Giovanni Cornaro, 277
4143-5461

SAMU

Rua José Michelotti, 300 - Cidade Saúde
192

Farmácia Popular Centro

Av. Presidente Vargas, 900
4143-5988 / 4143-5181

Farmácia Popular Amador Bueno

R. Bambina Amirabile Chaluppe, 08
4773-5482

UBS Cohab II Alto da Colina

Horário: 7h às 16h

Serviços:

Clinico Geral, Pediatria e Ginecologia

R. Luiz Belli, 781
4143-6429

USF Jd. Rosemeire

Horário: 7h às 16h

Serviços:

Clinico Geral, Pediatria, Ginecologia
e Odontologia

R. Serra da Voturama, 75
4205-4189

UBS Jardim da Rainha

Horário: 7h às 20h

Serviços: Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia,
Infecologia, Cardiologia, Endocrinologia, Odontologia,
Oftalmologia, Dermatologia, Psiquiatria, Psicologia,
Ginecologia Alto Risco, Reumatologia, Tisiologia,
Otorrinolaringologia, Pneumologia, Hansenologia,
Urologia e Gastroenterologia

R. Nove de Julho, 39

4143-5459 / 4142-1331 / 4205-4700

ACESSE: www.itapevi.sp.gov.br

ACESSE: www.itapevi.sp.gov.br

O SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE ITAPEVI

VAGAS NO PAT —Secretaria de Emprego
e Desenvolvimento Social**SECRETARIA DE EMPREGO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****INSCRIÇÕES GRATUITAS PELO SITE:**<http://maisemprego.mte.gov.br>

**RECEPCIONISTA, OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL,
LIMPADOR DE VIDROS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA,
MOTORISTA DE CAMINHÃO, ELETRICISTA,
VENDEDOR INTERNO, ARMAZENISTA,
BALCONISTA DE AÇOUGUE**

OS INTERESSADOS TAMBÉM PODERÃO COMPARECER AO PAT NO SEGUINTE ENDEREÇO:**Av. Presidente Vargas, 88 - Vila Nova Itapevi**

Horário de atendimento: 2ª à 6ª feira, entre 8h e 16h. Tel: 4143-8888

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS:

Emissão de Carteira Profissional, Seguro Desemprego, Programa Jovem Cidadão e Banco do Povo

AS VAGAS TÊM ALTA ROTATIVIDADE E PODERÁ OCORRER O PREENCHIMENTO DAS MESMAS EM CURTO PRAZO DE TEMPO. (SISTEMA NÍVEL NACIONAL)



**Os materiais em desuso devem ser
colocados nas calçadas das ruas para
que sejam recolhidos.
Respeite o Cronograma da
Operação Cata Bagulho!**

**Serão coletados sofás, colchões,
camas, pneus, geladeiras,
armários, fogões, etc.**



Não serão recolhidos entulhos
(restos de obras de construção)

Participe desta iniciativa!

Mais informações:

Tel.: 4205 - 4345

Realização:

**Secretaria do
Meio Ambiente**